

## **LEI ORDINÁRIA Nº 212**

*de 05 de maio de 1967*

### **DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DA HORA DO MUNICÍPIO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado o programa de divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, com a denominação de: "A HORA DO MUNICÍPIO".*

**Art. 2º..** *O Programa que trata o artigo anterior, será realizado todas as 6ºs. Feiras, das 19,00 as 20,00 horas, pelos serviços de alto falantes locais.*

**Art. 3º..** *Os programas serão realizadas por ambos os poderes, os quais se responsabilizarão pelos mesmos independentemente.*

**Parágrafo único. .** *O Executivo disporá de três primeiros programas de cada mês.*

**Art. 4º..** *Para execução da "Hora do Município", o Executivo firmará contrato com os serviços de alto falantes locais utilizando os locutores dos mesmos.*

**Art. 5º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 05/05/67.*

*ALCIDES CAVALHEIRO FLORES* Pref. Mun.

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*